PROTOCOLO
09/12/14
Hrs: 16:20
Dayana Teixeira

Governo da Cidade Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Oficio nº 699/2014

Catalão, 09 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com* ***ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO,*** *e a conceder subvenção social (para ser utilizada na contratação de serviços de transporte de alunos do CAEE - SANTA CLARA, desta cidade), da forma que especifica e dá outras providências".*

Com o Projeto ora apresentado o Executivo Municipal tem como objetivo manter a parceria que há vários anos o Município possui com a PESTALOZZI DE CATALÃO (ESCOLA SANTA CLARA), que além de outras frentes, custeia o transporte dos alunos matriculados naquela Instituição de Ensino, nos períodos matutino e vespertino, com 03 (três) veículos com os respectivos motoristas, de suas casas até a Escola bem como o retorno ao final das atividades diárias.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, que se propõe a atender as crianças da Escola Santa Clara com dificuldades de locomoção, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,

JARDEL SEBBA

Prefeito do Município de Catalão

Ao Senhor

DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores.

E ilustres integrantes do Poder Legislativo de

Catalão – Estado de Goiás.

Governo da Cidade Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº. 127 , de 09 de dezembro de 2014.

"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO,** e a conceder subvenção social *(para ser utilizada na contratação de serviços de transporte de alunos do CAEE - SANTA CLARA, desta cidade),* da forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio de parceria com a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO,** inscrita no CNPJ sob o n.º 00.146.373/0001-75, com sede na Rua dos Boiadeiros, n.º 218, Vila Cruzeiro, nesta cidade, objetivando a concessão de subvenção social para ser utilizada pela Associação Pestalozzi de Catalão na contratação de serviços de transporte para os alunos do Centro de Atendimento Educacional Especializado Santa Clara, desta cidade, mantido pela referida Associação.

§ 1º - Fica o Município autorizado a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO, até a importância de R$ 125.400,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais).

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO

CGC n.º 00.146.373/0001-75

CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO SANTA CLARA

Rua dos Boiadeiros n.º 218 – Vila Cruzeiro – Telefax (064) 3441-3605– CEP 75.703-790 - Catalão – GO.

Reg. Utilidade Pública Municipal n.º 345
Reg. Utilidade Pública Estadual n.º 9.526
Reg. Utilidade Pública Federal Decreto de 09/03/98
Reg. No CNAS – Res. n.º 011

OFÍCIO Nº 35 / 2014

CATALÃO, 03 **DE** dezembro **DE** 2014

Exmo Sr.:
Dr. JARDEL SEBBA
DD. Prefeito Municipal
Catalão – Goiás

Assunto: Convênio Transporte

Vimos solicitar de V.Ex.ª a **renovação do convênio** de transferência de recursos entre a Prefeitura Municipal de Catalão e Associação Pestalozzi de Catalão, para contratação de serviços de transporte de alunos do CAE , mantido pela referida Associação , que em virtude de suas necessidades especiais, não fazem uso de transporte coletivo, seja pela dificuldade de locomoção, seja pela falta de autonomia em fazer uso do mesmo.

Segue em anexo documentação necessária.

Atenciosamente.

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO
Lúcia Netto Tartuci
Presidente

Recebi em
03/12/14

Geordano Paraguassu Pereira
Procurador Geral do Município
OAB/GO - 28.119

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO

CGC n.º 00.146.373/0001-75

CAEE SANTA CLARA

Rua dos Boiadeiros n.º 218 – Vila Cruzeiro – Telefax (062) 441-3605– CEP 75.701-970 Catalão – GO.

Reg. Utilidade Pública Municipal n.º 345 | Reg. Utilidade Pública Federal Decreto de 09/03/98
Reg. Utilidade Pública Estadual n.º 9.526 | Reg. No CNAS – Res. n.º 011

PLANO DE APLICAÇÃO

1- DADOS DO CONVENENTE

Pessoa Jurídica ou Pessoa Física Proponente Associação Pestalozzi de Catalão			CNPJ 00.146.373/0001-75
Endereço Completo Rua dos Boiadeiros, 218 – Vila Cruzeiro - II E-mail – pestalozzicatalao@yahoo.com.br			
Cidade Catalão	UF GO.	CEP 75703-790	(DDD)Telefone/Fax (064) 441-3605

Contas Corrente 11296-8	Banco Banco do Brasil	Agência n.º 0311	Pça de Pagamento Catalão-GO.

02- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE OU REPRESENTANTE

Nome do Responsável Lúcia Netto Tartuci			CPF 576643821-49
C.I./Órgão Expedidor 640.743-SSP-GO.	Cargo Presidente	Função Presidente	

Endereço Completo Rua Leopoldo de Bulhões, 506 - Aptº 801 Catalão – Go.	CEP 75.703-040	Tel. Residencial (64)3411-2228	Tel. Comercial (64)3441-3605	Tel. Celular (64)8117-2882

03- CLASSIFICAÇÃO DO CONVÊNIO PROJETO

PERÍODO DE EXECUÇÃO	
INÍCIO: Janeiro /2015	TÉRMINO: Dezembro / 2015

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: Pagamento de 3 veículos com o respectivos motoristas, com capacidade de15 passageiros cada, para transporte de alunos de suas residências para a escola, bem como o retorno ao final das atividades diárias, nos períodos matutino e vespertino.

BENEFÍCIOS DO CONVÊNIO: Possibilitar o atendimento no CAEE Santa Clara, da Associação Pestalozzi de Catalão, aos alunos com deficiência mental e múltipla de Catalão.

POPULAÇÃO QUE SERÁ BENEFICIADA: 180(cento e oitenta) alunos matriculados.

JUSTIFICATIVA: Possibilitar que os alunos com deficiência mental e múltipla de Catalão, que em virtude de suas dificuldades de locomoção e sua impossibilidade de fazer uso do transporte coletivo com autonomia, recebam atendimento educacional e de reabilitação não-hospitalar (fisioterapia e fonoaudiologia), oferecidos pela Associação Pestalozzi de Catalão.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Descrição das despesas	Total
Pagamento de 03 veículos com motoristas e custeio do transporte de alunos	125.400,00

4- CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO
CONCEDENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO (GO)

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
4.200,00	11.700,00	11.700,00	11.700,00	11.700,00	11.700,00
Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
4.200,00	11.700,00	11.700,00	11.700,00	11.700,00	11.700,00

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins junto ao (a) ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO*** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão, entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos de dotação consignada nos orçamentos da União na forma deste Plano de Aplicação.

Catalão, 03/12/14
LOCAL E DATA

PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO

Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Lei n° 127/2014.

Foi encaminhado à Procuradoria e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão-GO, o Projeto de Lei n° 127/2014, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: *"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com* ***ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO,*** *e a conceder subvenção social (para ser utilizada na contratação de serviços de transporte de alunos do CAEE - SANTA CLARA, desta cidade), da forma que especifica e dá outras providências".*

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de celebração de convênio de mutua colaboração, sendo esta matéria de competência do Município, prevista no Art. 9º, inciso II c/c Art. 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Sendo que, a prerrogativa de celebrar convênio é privativa do Prefeito Municipal, como preconiza o Art. 44, inciso VII, também da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO), *in verbis*:

"Art. 9º – Para a obtenção de seus objetivos, o Município poderá:

(...)

II – celebrar convênios, acordos e outros ajustes com a União, o Estado, Municípios, entidades da administração direta, indireta ou fundacional e privadas, para realização de suas atividades próprias;" (grifei)

"Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos artigos 15 e 23, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

(...)

IV - subvenções ou auxílios a serem concedidos pelo Município e qualquer outra forma de transferência, sendo obrigatória a prestação de contas nos termos desta Lei;" (grifei)

Ressalta-se que o Prefeito Municipal possui competência privativa para ***"celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município."*** **(art. 44, VII, da LOM).** (G.N.)

Ademais, trata-se de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 30, inciso I da CF/88 c/c Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

se dará por meio da utilização de recursos provenientes do orçamento vigente, estando de acordo com o Artigo 60, § 5º, da Lei Orgânica do Município, o qual disciplina a Lei Orçamentária Anual.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 85/2010 está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Além disso, embora a Constituição Federal não se refira nominadamente aos convênios, a mesma não impede sua formação, como instrumento de cooperação associativa, segundo se infere de seu art. 23, parágrafo único. Ademais, o Decreto-lei 200, de 1967, ao cuidar da Reforma Administrativa Federal, já os recomenda como meios de descentralização de suas atividades.

A possibilidade de tais acordos, portanto, é ampla, entre quaisquer organizações públicas que disponham de meios para realizar os objetivos comuns, de interesse recíproco dos partícipes.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI N° 127/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 127/2014, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: *"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com* ***ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO,*** *e a conceder subvenção social (para ser utilizada na contratação de serviços de transporte de alunos do CAEE - SANTA CLARA, desta cidade), da forma que especifica e dá outras providências".*

Justificativa do autor:

"Com o Projeto ora apresentado o Executivo Municipal tem como objetivo manter a parceria que há vários anos o Município possui com a PESTALOZZI DE CATALÃO (ESCOLA SANTA CLARA), que além de outras frentes, custeia o transporte dos alunos matriculados naquela Instituição de Ensino, nos períodos matutino e vespertino, com 03 (três) veículos com os respectivos motoristas, de suas casas até a Escola bem como o retorno ao final das atividades diárias."

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

"Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos artigos 15 e 23, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

(...)

IV - subvenções ou auxílios a serem concedidos pelo Município e qualquer outra forma de transferência, sendo obrigatória a prestação de contas nos termos desta Lei;" (grifei)

Ressalta-se que o Prefeito Municipal possui competência privativa para ***"celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município."*** **(art. 44, VII, da LOM).** (G.N.)

Ademais, trata-se de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 30, inciso I da CF/88 c/c Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Tal disposição legal se justifica na medida em que convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Com grande sabedoria, ensina-nos a renomada doutrina de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

"(...) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de

imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, no convênio não se cogita de preço ou remuneração, que constitui cláusula inerente aos contratos;"

"(...) se o conveniado recebe determinado valor, este fica vinculado à utilização prevista no ajuste; assim, se um particular recebe verbas do poder público em decorrência de convênio, esse valor não perde a natureza de dinheiro público, só podendo ser utilizado para os fins previstos no convênio; por essa razão, a entidade está obrigada a prestar contas de sua utilização, não só ao entre repassador, como ao Tribunal de Contas;" (Direito Administrativo, 22ª ed., São Paulo, Atlas, 2.009, pág. 337) (G.N.)

Ademais, a razão para firmar convênio com o referido Clube, qual seja, conceder subvenção financeira, é ***"assunto de interesse local"***, consoante **Artigo 8º, I, da Lei Orgânica do Município,** e **Artigo 30, I, da nossa Carta Magna.**

Por fim, convém observar que o Projeto de Lei referido define claramente o modo como serão suportadas todas suas despesas, sendo que o ônus se dará por meio da utilização de recursos provenientes do orçamento vigente, estando de acordo com o Artigo 60, § 5º, da Lei Orgânica do Município, o qual disciplina a Lei Orçamentária Anual.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 85/2010 está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o art. 30, I, da CF/88, com o

conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Além disso, embora a Constituição Federal não se refira nominadamente aos convênios, a mesma não impede sua formação, como instrumento de cooperação associativa, segundo se infere de seu art. 23, parágrafo único. Ademais, o Decreto-lei 200, de 1967, ao cuidar da Reforma Administrativa Federal, já os recomenda como meios de descentralização de suas atividades.

A possibilidade de tais acordos, portanto, é ampla, entre quaisquer organizações públicas que disponham de meios para realizar os objetivos comuns, de interesse recíproco dos partícipes.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO, POSTERIOR VOTAÇÃO e APROVAÇÃO, do Projeto de Lei n° 127/2014.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis
Relator